

COMUNICADO TÉCNICO N° 57/2023/AMM

Ranking e Premiação da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI

PORTARIA STN/MF N° 807, DE 25 DE JULHO DE 2023

Institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para entes da Federação.

Legislações Correlatas:**LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 2000**

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 156, DE 2016

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; e altera a Lei Complementar n° 148, de 25 de novembro de 2014, a Lei n° 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória n° 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei n° 8.727, de 5 de novembro de 1993, e a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

ÁREA DE REFERÊNCIA:

Gestor, Controle Interno, Administração, Contabilidade e Demais Áreas Correlatas

A SECRETÁRIA DO TESOUREIRO NACIONAL-STN, por intermédio da PORTARIA STN/MF N° 807, DE 25 DE JULHO DE 2023¹, institui o Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no SICONFI e o prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal para entes da Federação.

Trata-se de medidas que fomentam a qualidade da informação ao governo federal para fins de consolidação das contas

¹ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-stn/mf-n-807-de-25-de-julho-de-2023-498835822>

nacionais conforme determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal².

Para tanto, a STN instituí o Ranking (a) da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi para avaliar e classificar a precisão, integridade, qualidade e consistência das informações prestadas pelos entes federativos com o intuito de premiar (b) os entes que obter melhores posições.

a) Do Ranking Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi

O Ranking³ ao qual a portaria estabelece avaliará as informações inseridas no Siconfi previstas no art. 3º da Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019⁴. Veja na íntegra:

Portaria STN nº 642, de 20 de setembro de 2019

DO FORMATO, DA PERIODICIDADE E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º Serão inseridas no Siconfi, obrigatoriamente, as seguintes informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, relativos ao § 2º do art. 48, bem como os relativos à comprovação do cumprimento dos arts. 11, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

I - Declaração das Contas Anuais - DCA, para fins de cumprimento do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, contendo a relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração;

II - Demonstrativos Fiscais, definidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, quais sejam:

²Lei 101/2000, art. 51.

³ Art. 5º

⁴ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-642-de-20-de-setembro-de-2019-217531066>

a)-o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, a que se referem os arts. 52 e 53;

b)-o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, a que se referem os arts. 54 e 55.

III - Atestado do Pleno Exercício da Competência Tributária, para fins de declaração do cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - Atestado relativo à declaração de cumprimento da obrigatoriedade de publicação do RREO, em veículo oficial do respectivo ente da Federação, conforme disposto no art. 52, combinado com o art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

V - Atestado relativo à declaração de cumprimento da obrigatoriedade de publicação do RGF em veículo oficial do respectivo ente da Federação, conforme disposto nos arts. 54 e 55, combinados com o art. 63, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - Conjunto de informações primárias de natureza contábil, orçamentária e fiscal utilizadas para geração automática de relatórios e demonstrativos de propósito geral, denominado Matriz de Saldos Contábeis - MSC.

§ 1º Para os fins desta Portaria, a obrigação de entrega das informações e dados referidos nos incisos I e II deste artigo será considerada atendida apenas quando ocorrer a homologação na forma do art. 12.

§ 2º O atestado de que trata o inciso III será considerado entregue quando de sua inserção no Siconfi.

§ 3º Considera-se meio oficial de publicação de que tratam os incisos IV e V deste artigo para os fins do Atestado, a publicação em diário oficial ou em outro meio reconhecido em cada ente da Federação.

§ 4º As informações de que trata o inciso VI serão consideradas entregues quando da sua inserção no Siconfi.

Parágrafo Único. O Ranking será publicado uma única vez anualmente até o dia 31 de

agosto com ampla divulgação por meio do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, do Siconfi e do Tesouro Transparente.

Observa que o Ranking estabelecerá a mesma data de corte que é estabelecida para a consolidação das contas públicas e será publicado **até o dia 31 de agosto de cada ano** com ampla divulgação por meio do sítio eletrônico da Secretaria do Tesouro Nacional, do Siconfi e do Tesouro Transparente⁵.

São objetivos do Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal⁶:

I - avaliar a qualidade e a consistência dos dados contábeis e fiscais enviados pelos entes da Federação ao Siconfi; e

II - fomentar a transparência e a melhoria da qualidade das informações enviadas pelos entes da Federação ao Siconfi.

Além de classificar as informações recebidas dos entes nacionais, a STN divulgará análise diária das verificações a qual refletirá eventuais retificações de dados e informação realizadas no Siconfi até o dia anterior ao da divulgação⁷.

Importante destacar que a análise diária será utilizada também para fins de apuração e análise da Capacidade

⁵ Art. 5º - Parágrafo Único

⁶ Art. 4º

⁷ Art. 7º § 1º

de Pagamento⁸, conforme definido em normas e regulamentos da própria STN.

Quanto à metodologia de avaliação para fins de ranqueamento, a STN definiu que será por verificações agrupadas em 4 (quatro) dimensões⁹ a saber:

I - Dimensão 1: Gestão da Informação: verificações que analisam o comportamento do ente federativo no envio e manutenção das informações no Siconfi, tais como: envio de todas as declarações, envios dentro do prazo legal, quantidade de retificações, além de verificações da estrutura das Matrizes de Saldos Contábeis enviadas.

II - Dimensão 2: Informações Contábeis: verificações que avaliam a consistência entre os anexos da Declaração de Contas Anuais (DCA), entre a DCA e a Matriz de Saldos Contábeis (MSC) de encerramento, além da adequação dos dados da DCA e da MSC às regras do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP.

III - Dimensão 3: Informações Fiscais: verificações que avaliam a consistência entre os anexos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), cruzamentos entre RREO e RGF, além de sua adequação às disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

IV - Dimensão 4: Informações Contábeis x Informações Fiscais: verificações que avaliam a consistência entre os dados contábeis (DCA e MSC) e os dados fiscais (RREO e RGF).

Observa que as dimensões elencadas contemplam a prática e os relatórios/declarações já existentes no siconfi. O envio da prestação de contas periodicamente, bimestral,

⁸ Art. 8º

⁹ Art. 9º, I, II, III e IV

quadrimestral, semestral e anual nada mais é do que a prática para cumprimento da LRF. Os relatórios são de natureza contábil e fiscal, tais como: Matrizes de Saldos Contábeis; (DCA), (RREO), (RGF), cruzamentos entre estes e adequações às disposições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP e ao Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Novas dimensões poderão surgir, caso houver a STN fará consulta prévia anteriormente até 31 de maio de cada ano¹⁰.

O ranqueamento será segmentado em 3 (três) eixos¹¹. São eles:

- I - Estados;
- II - Municípios de capitais; e
- III - Municípios.

Haverá Indicador da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF)¹² cuja função é o de organizar por faixas¹³ o percentual de pontuação alcançada por ordem decrescente. O ICF atribuirá notas ao desempenho dos entes com base nas 5 (cinco) faixas seguintes:

- I - Aicf: maior ou igual a 95%;
- II - Bicf: maior ou igual a 85% e menor que 95%;
- III - Cicf: maior ou igual a 75% e menor que 85%;
- IV - Dicf: maior ou igual a 65% e menor que 75%;
- V - Eicf: menor que 65%

¹⁰ Art. 9º § 1º

¹¹ Art. 11

¹² Art.12

¹³ Art.12 –Parágrafo Único

b) Do Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi.

A premiação será anual e os critérios de avaliação para concessão do Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal serão definidos em edital publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional em sítio eletrônico¹⁴.

O Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi tem os seguintes objetivos¹⁵:

- I - estimular e reconhecer o desenvolvimento de mecanismos de aprimoramento da qualidade da informação contábil e fiscal apresentada ao Siconfi;
- II - contribuir para a melhoria da prestação informacional pelos entes federados ao Siconfi;
- III - promover o aperfeiçoamento da transparência das informações prestadas no Siconfi; e
- IV - incentivar o aperfeiçoamento dos dados e informações do Siconfi.

O Prêmio Qualidade da Informação Contábil e Fiscal será concedido anualmente e compreenderá as seguintes categorias¹⁶:

- I - estados e Distrito Federal;
- II - capitais de estados;

¹⁴ Art. 19

¹⁵ Art. 13

¹⁶ Art. 14

III - municípios com mais de 100.000 habitantes, que não sejam capitais de estados; e

IV - municípios com até 100.000 habitantes.

Concorrerão ao Prêmio os estados, Distrito Federal e municípios, anualmente, por meio dos seus gestores e profissionais contábeis que tenham enviados os seus dados e informações contábeis e fiscais ao Siconfi de forma regular e corretamente inclusive aqueles entes que obtiverem maior grau de evolução de um ano para outro em cada categoria estabelecida

Importante destacar que no critério de avaliação para fins de premiação o profissional da contabilidade responsável também poderá ser premiado de acordo com a classificação do ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal.

Os entes premiados receberão¹⁷:

I - um troféu ou placa; e

II - certificados individuais de premiação aos profissionais contábeis responsáveis pelo envio das informações ao Siconfi;

A questão da classificação da transparência das contas públicas é ratificado pela Controladoria Geral da União-CGU que disponibilizou um programa denominado MAPA BRASIL TRANSPARENTE¹⁸ o qual estabeleceu um módulo "Escala Brasil Transparente 360°- EBT 360°" e disponibiliza um guia que fornece informações sobre os critérios de avaliação utilizados na EBT 360°. No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso-TCE/MT, com intuito de fomentar a transparência

¹⁷ Art. 18

¹⁸ <https://mbt.cgu.gov.br/publico/home>



criou o RADAR¹⁹ que é um dos maiores portais de acesso a informações públicas do Brasil.

A AMM, parabeniza o governo em fomentar a transparência das contas públicas e ratifica a importância dos municípios desejarem estar entre os mais avaliados no cumprimento de seus deveres de prestar contas e informar a sociedade da execução das políticas públicas e ao governo para fins de consolidação das contas nacionais.

Atenciosamente,

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2023.

Responsabilidade Técnica:
Waldna F. Silva
CRC 006368/0-3

Revisão:
Juliana Ferrari
Coordenadora Geral


NEURILAN FRAGA
Presidente

¹⁹ <https://radar.tce.mt.gov.br/extensions/radar-da-transparencia-publica/panel.html>